



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JOÃO ALFREDO**
PODER LEGISLATIVO
CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Ofício nº 03/2026

João Alfredo/PE, 15 de janeiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Valdecir Pascoal
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Recife/PE

Assunto: Resposta ao Ofício-Circular nº 52/2025 – SEI: 001.016300/2025-67/0614815

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar que no âmbito do Município de João Alfredo não possui, até a presente data, base normativa ou lei específica que estipule a implementação de emendas parlamentares municipais individuais (comumente referidas como "orçamento impositivo").

Dessa forma, em atendimento ao disposto no art. 10 da Resolução TC nº 302/2025, venho esclarecer que em virtude da ausência de regulamentação local acerca de emendas parlamentares municipais individuais, não dispomos de plano de ação detalhado ou medidas necessárias à implementação, aperfeiçoamento ou mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos decorrentes das emendas parlamentares municipais individuais.

Vale salientar, que atualmente as emendas realizadas ao orçamento municipal seguem o regramento previsto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal.

Aproveito o ensejo para externar votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Jozivan Tavares Lira
Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo